
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003973
INTERESSADO: Centro de Estudo Aprender
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 179/2018

1. Histórico

O Centro de Estudo Aprender mantido pelo Centro de Estudo Aprender Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 11.284.787/0001-87, localizado na Rua Alsácia, S/N, Qd. 67, Lt. 22, Residencial Village Garavelo II, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução n. 558/2014, fls. 03/04;
- ✓ Calendário, fl. 05;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 06;
- ✓ Números de Alunos, fl. 07;
- ✓ Certidão, fl. 08;
- ✓ Nominata, fls. 09/13;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 14/29;
- ✓ Dados Pessoais dos Professores, fls. 30/38;
- ✓ Contrato Social, fls. 39/41;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 42/47;
- ✓ Diretrizes, fls. 48/93;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 48/98;
- ✓ Corpo Discente, fl. 99;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 100/103;
- ✓ Classificação, fls. 104/110;
- ✓ Referencias Bibliográficas, fl. 111;
- ✓ Laudo técnico, fls. 112/115;
- ✓ CNPJ, fl. 116.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003973
INTERESSADO: Centro de Estudo Aprender
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/10/2017

2. Análise

O Centro de Estudo Aprender obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 558/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui uma área construída com a dimensão de 377,18m² e 5 salas de aula.

Conta com uma área externa coberta com adimensão de 23,25m² e uma pequena área descoberta onde fica o parque infantil.

A escola conta com uma biblioteca com a dimensão de 18,40m², o acervo bibliográfico está anexado nas fls. 14/29.

Possui um laboratório de informática com a dimensão de 10,73m².

O numero de alunos por sala de aula está dentro do permitido pela legislação vigente.

Todos os professores são pedagogos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003973
INTERESSADO: Centro de Estudo Aprender
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/10/2017

- **Recredenciar o Centro de Estudo Aprender**, mantido pelo Centro de Estudo Aprender LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 11.284.787/0001-87, localizado na Rua Alsácia, S/N, Qd. 67, Lt. 22, Residencial Village Gravelo II, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003973
INTERESSADO: Centro de Estudo Aprender
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/10/2017

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

| | |
|---------------------------------------------------------------------|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR <u>unanimidade</u> | |
| NA SESSÃO <u>Ordinária</u> | |
| VOTO N. <u>179/2018</u> | |
| GOIÂNIA, <u>20 de abril</u> de <u>2018</u> | |
| PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u> | |


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br